PROJETO DE LEI Nº 1.268, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Institui o programa de redução de risco à trabalhadora gestante no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O empregador deve recolocar a empregada gestante, na própria empresa, em um posto que não implique risco à gravidez.

Art. 2º A empresa deve encaminhar a trabalhadora gestante ao serviço público de saúde para avaliar os riscos inerentes à sua função.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2007.